



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, S/nº, centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023**  
**CONTRATO N.º 226/2023**

*OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, para a realização de show com Artista de renome Vinny Nogueira, com duração mínima de 2 horas, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023, no Show da Virada de Santa Rita de Cássia, a partir das 23:30, com saída da Praça de Eventos deste Município, em trio elétrico, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.*

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**DATA DE RATIFICAÇÃO: 28 de dezembro de 2023.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia/BA, 22 de dezembro de 2023.

Exmo Sr.  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal  
Santa Rita de Cássia/BA.

***Assunto:** Solicitação de autorização a Contratação, por inexigibilidade de licitação, para a realização de show com Artista de renome Vinny Nogueira, com duração mínima de 2 horas, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023, no Show da Virada de Santa Rita de Cássia, a partir das 23:30, com saída da Praça de Eventos deste Município, em trio elétrico, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

**Considerando**, que divisão de Cultura estará promovendo o show da virada, nesta cidade, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Santaritense.

O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que o evento terá o patrocínio do Grupo Soberano – Distribuidora de Bebidas Soberano LTDA, inscrito no CNPJ nº 47.758.080/0001-02, com Locação de um trio elétrico, para realização do evento. O patrocínio será aproximado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Considerando**, que o evento ira atrair milhares de pessoas onde são realizadas essas festas.

**Considerando** que com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

O evento será realizado em local público, onde o trio elétrico percorrerá a Rua Castro Alves e a Rua Professor Elpídio Santa, aproximadamente 3 km, no dia 31 de dezembro de 2023. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação do Artista de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

---

renome Vinny Nogueira, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com duração mínima de 2 horas.

Ressalta-se ainda que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município.

Quanto a empresa, informamos que esta dispõe de capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos, tendo em consideração o fato a empresa ter comprovado sua capacidade técnica junta a esta Prefeitura através da sua documentação.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

Charly Ferreira Monteiro Dias  
Diretora de Cultura



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O amparo legal encontra-se no art. *Art. 25, inciso III da lei 8.666/9.*

**2 – OBJETO**

Contratação, por inexigibilidade de licitação, para a realização de show com Artista de renome Vinny Nogueira, com duração mínima de 2 horas, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023, no Show da Virada de Santa Rita de Cássia, a partir das 23:30, com saída da Praça de Eventos deste Município, em trio elétrico.

**3 – DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO**

Apresente contratação se justifica que divisão de Cultura estará promovendo a Virada Elétrica no dia 31 de dezembro desta cidade, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Santaritense. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração movimentara o comercio nesta Município.

A programação de final de ano ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas que vem prestigiar o evento.

A Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios

O evento será realizado em local público, onde o trio elétrico percorrerá a Rua Castro Alves e a Rua Professor Elpídio Santa, aproximadamente 3 km, no dia 31 de janeiro de 2023. Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação do artista de renome Vinny Nogueira, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com duração mínima de 2 horas.

Ressalta-se ainda que os serviços em questão atendam uma necessidade precípua do Município.

Quanto ao profissional, informamos que esta dispõe de capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos, tendo em consideração o fato do profissional ter comprovado sua capacidade técnica junta a esta Prefeitura através da sua documentação.

**4 – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. DA CONTRATANTE**

4.1.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

**5.2. DA CONTRATADA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

---

5.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

5.2.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;

5.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

5.2.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

5.2.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

## **6 – SANÇÕES**

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

---

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **7. PERÍODO CONTRATUAL**

7.1. O prazo de execução do contrato será até 31 de janeiro de 2023.

## **8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. A Prestação de serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal. No valor total de R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.

## **11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



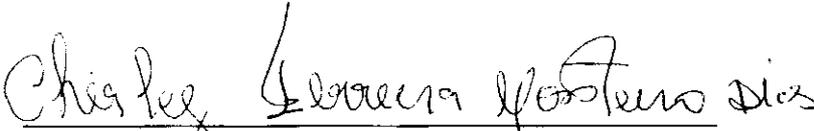
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

---

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Santa Rita de Cássia/BA, 22 de dezembro de 2023.

  
Chirly Ferreira Monteiro Dias  
Diretora de Cultura



**ESTADO DA BAHIA**  
**FEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia/BA, 26 de dezembro de 2023.

Sr<sup>ª</sup>. Chirly Ferreira Monteiro Dias  
Diretora de Cultura  
Santa Rita de Cássia/BA.

Senhora Diretora,

Autorizo a contratação, através de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. Art. 25, inciso III da lei 8.666/93, Contratação, por inexigibilidade de licitação, para a realização de show com Artista de renome Vinny Nogueira, com duração mínima de 2 horas, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023, no Show da Virada de Santa Rita de Cássia, a partir das 23:30, com saída da Praça de Eventos deste Município, em trio elétrico, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

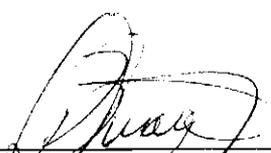
Justifica-se a escolha da modalidade de Inexigibilidade de licitação, pelo fato de haver extrema necessidade prestação de serviço e diante do quadro deficitário aptos para fazer tais serviços, além disso, a contratação está amparada pelo Art. 25, inciso III da lei 8.666/93.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da inexigibilidade de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**José Benedito Rocha Aragão**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia/BA, 26 de dezembro de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

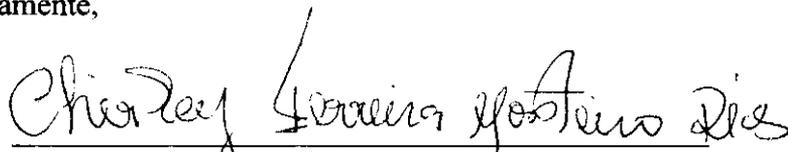
**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.SA, que informe a disponibilidade Orçamentária para Contratação, por inexigibilidade de licitação, para a realização de show com Artista de renome Vinny Nogueira, com duração mínima de 2 horas, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023, no Show da Virada de Santa Rita de Cássia, a partir das 23:30, com saída da Praça de Eventos deste Município, em trio elétrico, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme Termo de Referência.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

  
Chrly Ferreira Monteiro Dias  
Diretora de Cultura



**ESTADO DA BAHIA**  
**EFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15-0000.*

Santa Rita de Cássia/BA, 26 de dezembro de 2023.

Ilmo Sr.  
Gilvan Carvalho de Melo  
M.D. Presidente da Comissão.

**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Diretora de Cultura, referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação, por inexigibilidade de licitação, para a realização de show com Artista de renome Vinny Nogueira, com duração mínima de 2 horas, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023, no Show da Virada de Santa Rita de Cássia, a partir das 23:30, com saída da Praça de Eventos deste Município, em trio elétrico, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, informa abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 0206000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 – Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte Popular
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica
- Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação do edital e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Felipe Adriano da Silva Pereira  
Contador



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023**

**INTERESSADO: DIRETORA DE CULTURA**

**JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO**

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 25, inciso III da lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I – OBJETO:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, para a realização de show com Artista de renome Vinny Nogueira, com duração mínima de 2 horas, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023, no Show da Virada de Santa Rita de Cássia, a partir das 23:30, com saída da Praça de Eventos deste Município.

**II – CONTRATADO:** VILAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 07.041.720/0001-44, com sede na Av Antônio Carlos Magalhães, nº 2671, sala 1204, Salvador – BA, ato representado pelo Sr. Valmir Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº 879.616.955-91.

**III – SINGULARIDADE DO OBJETO:** Com efeito, cumpre-nos justificar que o fornecimento se enquadra na hipótese prevista no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser o certame licitatório inexigível: ***“III – para contratação de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.***

A preocupação do intérprete, no entanto, exige um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos do processo administrativo com elementos suficientes para legitimar a contratação direta.

Interessante reproduzir a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Curso de Direito Administrativo*, ao tratar de objeto licitável:

***“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência entre ofertantes (...) Não se licitam coisas desiguais.***



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

(...)

***Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.***

Segundo ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Licitação, Inexigibilidade, Serviço Singular, Parecer publicado na RDA 202:368*, se define os serviços singulares ao deduzir-se que: ***“(...) são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas (...).”***

O insigne Mestre continua, com perfunctória acuidade, a apreensão do conceito de serviço singular, *in verbis*: ***“Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, por uma engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que - embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua maneira, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos interpretações e conclusões, parciais ou finais”***. (Licitação, Inexigibilidade, Serviço singular, Parecer publicado na RDA 202:368).

**IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** o profissional identificado no item II foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

- Larga experiência na prática do mesmo objeto, comprovou através de notas com outros Municípios.
- Habilitado (documento, em anexo);

**V- VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

**VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme anexamos para demonstra que este valor além de praticado no mercado está abaixo de outros municípios.

Santa Rita de Cássia/BA, 26 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Gilvan Carvalho de Melo  
Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia/ BA, 26 de dezembro de 2023.

Prezado Advogado,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo já autorizado a abertura para Contratação, por inexigibilidade de licitação, para a realização de show com Artista de renome Vinny Nogueira, com duração mínima de 2 horas, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023, no Show da Virada de Santa Rita de Cássia, a partir das 23:30, com saída da Praça de Eventos deste Município, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Solicito que seja emitido um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

---

Gilvan Carvalho de Melo  
Comissão Permanente de Licitação



**PORTARIA N. 231**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022**

*"Nomina Comissão Permanente  
de Licitação e dá outras  
providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

**Titulares:**

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Membro: Gilvan Carvalho de Melo  
Membro: Pedro Igor Silva Lima

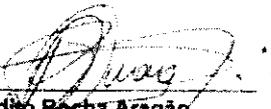
**Suplentes:**

Higo Felipe Café de Melo  
Myllena Paola Moraes Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 018/2023

OBJETO: Realização de show com Artista de renome Vinny Nogueira, com duração mínima de 2 horas, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023, no Show da Virada de Santa Rita de Cássia, a partir das 23:30, com saída da Praça de Eventos deste Município, em trio elétrico.

**PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

De ordem, acerca do presente Processo, que tem por objeto Realização de show com Artista de renome Vinny Nogueira, com duração mínima de 2 horas, a ser realizado no dia 01 de janeiro de 2024, no Show da Virada de Santa Rita de Cássia, a partir das 00:00 horas, com saída da Praça de Eventos deste Município, em trio elétrico, tendo em vista que o Decreto Municipal nº. 131, de 04 de setembro de 2023, inibe a contratação de eventos festivos no decorrer presente Exercício 2023, porém, considerando que

- a) a "Festa da Virada" é evento tradicional, neste Município,
- b) será realizada durante o encerramento deste Ano 2023 e início de 2024, porém, a contratação deve ser realizada ainda no presente Exercício, apesar de sua realização ocorrer Exercício 2024,
- c) o Município possui recursos orçamentários e financeiros para arcar com este evento,

esta Secretaria de Finanças e Planejamento se manifesta favoravelmente a esta contratação, nos termos do presente Processo.

Santa Rita de Cássia(BA), 27 de dezembro de 2023.

  
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
Raimundo Batista de Oliveira

**Raimundo Batista de Oliveira**  
**Secretário de Finanças e**  
**Planejamento**  
**Portaria: n° 01/2021**  
**CPF:620.878.005-53**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.041.720/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 2671	COMPLEMENTO SALA 1204
---	----------------	--------------------------

CEP 40.280-900	BARRO/DISTRITO BROTAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VALASEVENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9107-5309
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2023
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/10/2023 às 14:35:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA  
VALMIR ANTONIO DA SILVA  
CNPJ 07.041.720/0001-44**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zpfcolbr761g0EInVAlchave2=BT-06acCpdpelH2mncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02018275577-TIAGO MARTINS SOARES

VALMIR ANTONIO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/07/1975, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 879.616.955-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 490064442, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AV. LUIZ VIANA FILHO, 6631, APTO 1102, TROBOGY, SALVADOR, BA, CEP 41.745-130, Empresário com sede na AV. LUIZ TARQUINIO, 1831, SALA 101, LETRA B, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS/BA, CEP 42.700-130, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29103330059 e no CNPJ sob nº 07.041.7200001-44, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, resolve alterar por transformação o Empresário Individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** - Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA, sob o nome empresarial VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA e nome fantasia VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

**CLÁUSULA 2ª** - O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), subscrito e integralizado em moeda corrente do país e dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
VALMIR ANTONIO DA SILVA	20.000	R\$ 20.000,00	100%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100%

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do sócio é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, CULTURAL E ARTÍSTICA, SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE SOM E LUZ, DE SHOWS PIROTECNICOS E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E DE EVENTOS CULTURAIS.

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 2671, SALA 1204, BROTAS, SALVADOR/BA, CEP 40.280-900.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA  
VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ 07.041.720/0001-44**

VALMIR ANTONIO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/07/1975, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 879.616.955-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 490064442, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na AV. LUIZ VIANA FILHO, 6631, APTO 1102, TROBOGY, SALVADOR, BA, CEP 41.745-130, resolve constituir uma SOCIEDADE LIMITADA, mediante as condições e cláusulas seguintes do seu contrato social:

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA e nome fantasia VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem sede AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 2671, SALA 1204, BROTAS, SALVADOR/BA, CEP 40.280-900.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81300000790100

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

02/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205721031 em 02/06/2023

Protocolo 232834938 de 02/06/2023

Nome da empresa VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA NIRE 29205721031

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 97027040953520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA  
VALMIR ANTONIO DA SILVA  
CNPJ 07.041.720/0001-44**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzFtOLBR761q0EInva&chave2=ET-06a0CpMpelH2nWncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0201827557-TINGO MARTINS SOARES

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem por objetos sociais:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, CULTURAL E ARTÍSTICA, SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE SOM E LUZ, DE SHOWS PIROTÉCNICOS E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E DE EVENTOS CULTURAIS.

**CLÁUSULA QUINTA** – A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – O capital social subscrito será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
VALMIR ANTONIO DA SILVA	20.000	R\$ 20.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA** – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio VALMIR ANTONIO DA SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Único** – No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo o valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**DO FALLECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fallecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81300000790100

Página 2



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

02/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205721031 em 02/06/2023

Protocolo 232834938 de 02/06/2023

Nome da empresa VALAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA NIRE 29205721031

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 97027040953520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023

por Tiana Regêa M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LTDA  
VALMIR ANTONIO DA SILVA  
CNPJ 07.041.720/0001-44**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zft01br761q0etnva&chave2=ET-06aCQpMpELH2HmcFRq  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0201827557-TIAGO MARTINS SOARES

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro de SALVADOR - BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

SALVADOR, BAHIA, 29 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
VALMIR ANTONIO DA SILVA



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

02/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205721031 em 02/06/2023

Protocolo 232834938 de 02/06/2023

Nome da empresa VALAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA NIRE 29205721031

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 97027040953520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **TIAGO MARTINS SOARES**, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº 029955, inscrito no CPF nº 020.182.755-77, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### Documentos apresentados:

1. Alteração por transformação e contrato social da empresa **VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** contendo 3 (três) páginas.
2. DBE – Documento Básico de Entrada do CNPJ e PEDIDO DE VIABILIDADE nº BAP2300713845, Documento do Sócio Valmir Antonio da Silva e a Carteira do CRC/BA do contador **Tiago Martins Soares**, da empresa **VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** contendo 10 (dez) páginas.

Salvador/Ba, 01 de junho de 2023.

*O sucesso da sua empresa começa aqui!*

  
Tiago Martins Soares  
Contador / CRC/BA – 029955

TMS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.  
Av. Antônio Carlos Magalhães, 2671, Edifício Bahia Center, Sala 1204, Brotas, Salvador/BA.  
E-mail: [tarcisio@tmscontabilidade.com.br](mailto:tarcisio@tmscontabilidade.com.br) / Tel.: (71) 3018-4298



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205721031 em 02/06/2023

Protocolo 232834938 de 02/06/2023

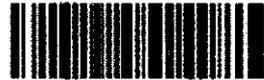
Nome da empresa VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA NIRE 29205721031

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 97027040953520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023

por Tiana Regla M G de Araújo - Secretária-Geral



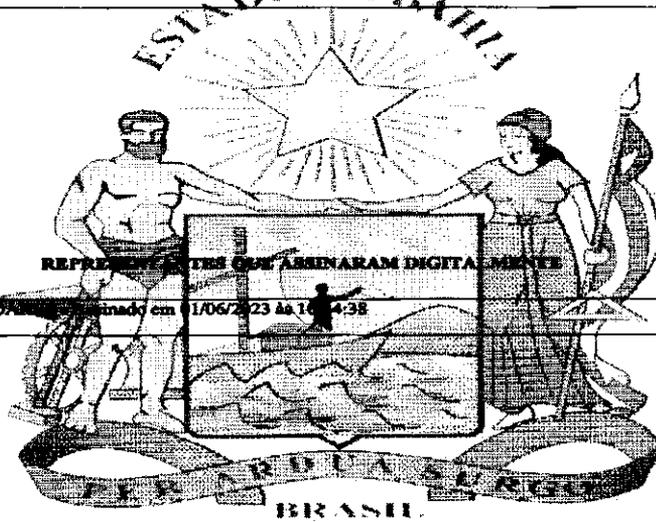
232834938

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VALAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA
PROTOCOLO	232834938 - 02/06/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29205721031  
CNPJ 07.041.720/0001-44  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205721031 DE 02/06/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 02/06/2023



Cpf: 02018275577 - TIAGO MARTINS SOARES assinado em 1/06/2023 às 14:38

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO  
Secretária-Geral



Junta Comercial do Estado da Bahia

02/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205721031 em 02/06/2023

Protocolo 232834938 de 02/06/2023

Nome da empresa VALAS EVENTOS E PRODUCOES LTDA NIRE 29205721031

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 97027040953520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



# VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA

À  
Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia –Ba

Conforme solicitado, segue proposta da contratação do show do artista :“VINNY NOGUEIRA” para apresentação artística, no dia 31 de Dezembro 2023 , que ocorrerá no Município de Santa Rita de Cássia-BA

Atração	Data	Horário	Local	Duração	Valor
VINNY NOGUEIRA	31.12.2023	Á DEFINIR	Praça Pública	2:00h	R\$80.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>	<b>OITENTA MIL REAIS</b>			

## VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

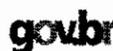
- R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)
- 

## FORMA DE PAGAMENTO Á COMBINAR

## CONTATO

- VALMIR ANTÔNIO
- TEL: (71) 99107-5309
- E-MAILS: [valmirsilva.10@hotmail.com](mailto:valmirsilva.10@hotmail.com)  
[valaseventos.10@gmail.com](mailto:valaseventos.10@gmail.com)

Salvador,07 de Dezembro de 2023



Documento assinado digitalmente  
VALMIR ANTONIO DA SILVA  
Data: 07/12/2023 20:05:31-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ:07.041.720.0001/44  
VALMIR ANTONIO DA SILVA

AV . ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES N 2671 , SALA 1204 – BROTAS , CEP: 40.280-900,  
SALVADOR-BA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 07.041.720/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:03:19 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **7D14.F958.A190.27D0**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.041.720/0001-44  
**Razão Social:** VALMIR ANTONIO DA SILVA ME  
**Endereço:** AV LUIZ TARQUINIO 1821 SALA 101 LETRA B / PITANGUEIRAS / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/12/2023 a 03/01/2024

**Certificação Número:** 2023120521045336851179

Informação obtida em 11/12/2023 09:06:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ: 07.041.720/0001-44  
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 2671 - BROTAS,  
SALVADOR/BA - CEP: 40280900 - SALA 1204

Número da Certidão: 350336

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 18:01:57 horas do dia 20/09/2023.

Válida até dia 19/12/2023.

Código de controle da certidão: **741E.1823.E119.8DAE.C9A1.678B.95A4.3014**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.041.720/0001-44

Certidão nº: 69084159/2023

Expedição: 04/12/2023, às 12:10:28

Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.041.720/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236746241

RAZÃO SOCIAL	
VALMIR ANTONIO DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.041.720/0001-44

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00322951E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 08/12/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social: VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 07.041.720/0001-44**  
**Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães**

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 8 de dezembro de 2023



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

---



# VINNY

## NOGUEIRA

### **Release**

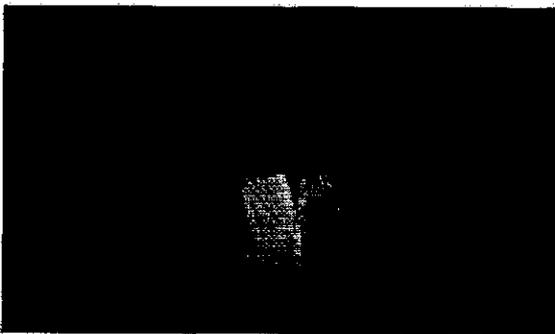
Vinicius Nogueira, cantor e compositor desde os 14 anos, já foi integrante de 03 bandas e agora seguindo o sonho da carreira solo. É considerado o Rei da Ilusão e o maridão da Farra, o Vinny leva sensualidade, beleza e muito talento nos seus shows junto com toda a sua equipe. Em conjunto com outras pessoas determinadas a dar o seu melhor em cima do palco, o Vinny Nogueira tenta ser um artista completo para a "FARRA" do seu público.

Seu show tem o repertório bem variado que passa pelos ritmos (Arrocha, Axé, Funk, Samba, Sertanejo & o Pagodão). Suas letras são bastante seletivas, que agrada Crianças, Adultos e Idosos.

Grande revelação do cenário atual do pagode, o cantor Vinny Nogueira dá mais um importante passo em sua carreira.

O cantor acabou de lançar um single "Continua Sentando", em parceria com OH POLÊMICO, em todas as plataformas digitais. Ele está muito animado com a visibilidade que vem ganhando no cenário do pagode baiano.

"É muito gratificante ver o nosso trabalho sendo valorizado, e sentir que a galera está curtindo o nosso som. Tenho mais vontade de fazer sempre o melhor para o público. E é essa a minha intenção. Vou buscar sempre trazer convidados especiais e que são meus parceiros na música. muito animado e ansioso para mostrar o que estamos preparando para este projeto", revelou animado o cantor.



Gustavo Lima foi uma das atrações do evento. (Foto: Divulgação)

Gustavo Lima, Wesley Safadão, Jorge & Mateus, Zé Felipe, João Gomes, Xand Avião, Zé Vaqueiro, Simone e Simaria, É O Tchan, Durval Letys, Banda Eva, Nattan, DJ Cuga, Barões da Piadinha, Papazoni, Vinny Nogueira, Sorriso Maroto, Vitor Fernandes, Lincoln, Júlio Cardozzo, DJ Calie!, DJ Abigail Sales e DJ Holiver fizeram shows memoráveis na cabana de praia Beat Beach, na praia de Taperapuã.



COBERTURAS

## Vinny Nogueira é destaque no sábado de Carnaval em Canavieiras



Publicado 2 anos atrás no 24 de fevereiro de 2020  
Por **wellington siqueira**

Compartilhe



**INÍCIO**

## **Vinny Nogueira e Pagodart prometem grandes shows no carnaval de Santa Maria da Vitória 2020**



POR **THAUAN MONTALVÃO** EM 17 DE FEVEREIRO DE 2020





COBERTURAS

# Vinny Nogueira faz o tradicional Arrastão de Belmonte com o apoio da Bahiaturisa e Governo do Estado da Bahia



Publicado 2 anos atrás no 2 de janeiro de 2020  
Por [welington.siqueira](#)

Compartilhe



## NOTÍCIA

23/10/2019 às 12:24

**O cantor Vinny Nogueira  
lança clipe do single "Senta  
Vá" com participação  
especial d'O Poeta**





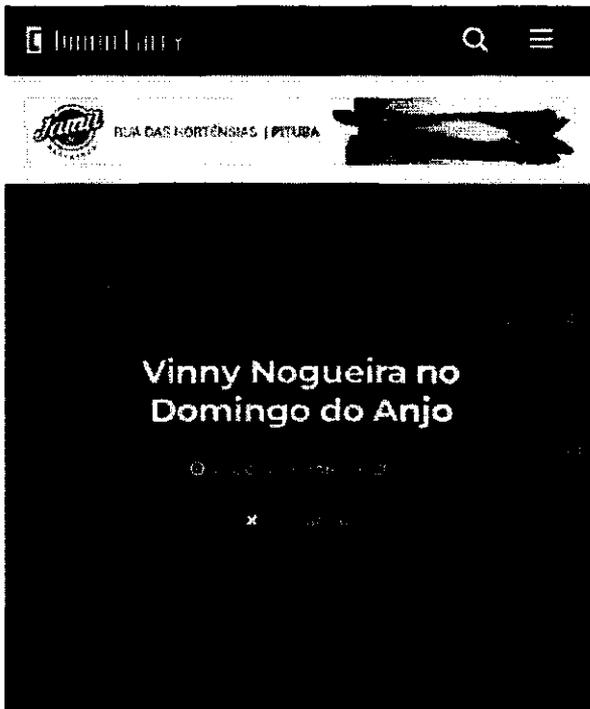
# Vinny Nogueira

29.720 seguidores

Seguir

## Populares

- A Culpa é do Salmo...
- Senta Vá
- Quando a Verdade Bat...
- Fica a Verdade



Quem quiser assistir um show diferenciado que passeia por sucessos do pagode, sertanejo, rap, funk, salsa e pop rock tem destino certo neste domingo. Vinny Nogueira se apresenta a partir das 17 horas no Amarelinho Privilège. O cantor apresenta a mais nova canção 100 Ta e Só



*ig Bahia*

HOME ÚLTIMAS SALVADOR CARNASAL BAHIA BB



MÚSICA

## **Vinny Nogueira realiza primeira edição de seu ensaio neste fim de semana**

**Evento acontece neste sábado (30), e conta ainda com show da banda Papazoni**

**BA**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**1641989544**

**Nome**  
VIEGOS CAROLINA DOS SANTOS

**DOC. IDENTIFICAÇÃO EMISSORAUF**  
1496310900 SSP BA

**CPF**  
021.769.275-99

**DATA NASCIMENTO**  
23/03/1990

**FUNÇÃO**  
JOSÉ RAFAEL PEREIRA DOS S. ANTAS

**CARREIETA NEARIRIA DOS SANTOS**

**PERMISSÃO** **ACC** **OT. HAB.**  
**AB** **AB**

**Nº REGISTRO**  
00435425507

**VALIDADE**  
17/02/2021

**V. HABILITAÇÃO**  
25/04/2017

**OBSERVAÇÃO:**

*Unidade Signatária em Serviço*

**ASSINATURA DO POLICIAUTOR**

**LOCAL**  
PÉTRA DE SANTANA, BA

**DATA EMISSÃO**  
24/05/2018

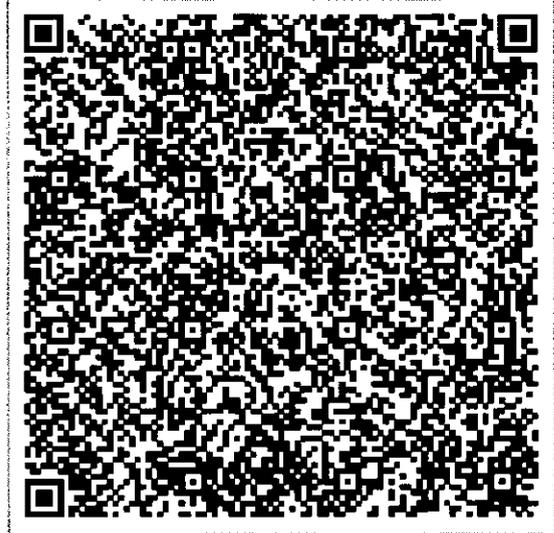
**Autorizado Eletronicamente**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54723952145  
BA503886531

**BAHIA**

**DENATRAN** **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

BRASIL	Acesso à Informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
--------	---------------------	-----------	----------	------------	--------

Instituto Nacional de  
**Propriedade Industrial**  
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI [ Início | Ajuda? ]

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titular | Cód. Figura 1/0

Marca Meus Pedidos

Nº do Processo: 814687883

Marca: VINNY NOGUEIRA

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço

**Classificação de Produtos / Serviços**

Classe de Nice	Situação de Classe	Especificação
NOI(11) 41	Vide Situação do Processo	Cantor; apresentação de espetáculos ao vivo; banda de música...

**Classificação Internacional de Viena**

Edição	Código	Descrição
4	25.3.1	Um triângulo
4	27.5.10	Grupos de letras apresentando dimensões diferentes
4	25.11.11	Linhas ou faixas interrompidas (exceto A 25.11.13)
4	27.5.9	Grupos de letras apresentando grafemas diferentes

**Titulares**

Titular(1):	Nome
	NOVOS RUMOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS & COMÉRCIO LTDA

**Representante Legal**

Procurador:	Nome
	BRASORTE MARCAS E PATENTES S/S L EPP

**Datas**

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
22/01/2018	12/03/2019	12/03/2029

**Prazos para prorrogação de registro de marca**

Início	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Fin	13/03/2028	13/03/2029
	12/03/2029	12/09/2029

**Pedições**

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850230042869	31/01/2023	-	349	VINICIUS NOGUEIRA	-	-
✓	800190065345	20/02/2019	-	372	NOVOS RUMOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS & COMÉRCIO LTDA	-	-
✓	850180022280	25/01/2018	-	381	NOVOS RUMOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS & COMÉRCIO LTDA	-	-
✓	850180016904	22/01/2018	-	394	NOVOS RUMOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS & COMÉRCIO LTDA	-	-

[Clique aqui para ter acesso as petições do processo](#)

**Publicações**

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2514	12/03/2019	Concessão de registro		-	
2504	02/01/2019	Deferimento do pedido	-	-	
2459	28/02/2018	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 31/01/2023 - Nº da Revista: 2717

Rua Meyrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

# CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direito que entre si celebram de um lado "VINNY NOGUEIRA", e do outro lado VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de cessão de direito "VINNY NOGUEIRA", representado neste ato por VINICIUS NOGUEIRA DOS SANTOS inscrito no CPF:021.768.275-89, domiciliado na Rua Rollie e Poppino, Cond Ville D'France, N 1000, BL: 02, APT: 02, CEP: 44072010, Feira de Santana-BA, doravante denominado CEDENTE e de outro VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ: 07.041.720/0001-44, situada na AV. Antonio Carlos Magalhães, N° 2671, Sala 1204, Cep: 40.280.-900, Brotas Salvador/BA, neste ato representado pelo Sr. VALMIR ANTONIO DA SILVA,, CPF: 876.616.955-91, chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas pelos seus representantes legais têm entre si, justos e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CEDENTE transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representante Exclusivo do artista/Cantor "VINNY NOGUEIRA" para apresentação artística, a que tem exclusividade do dia 05 de Dezembro 2023 a 06 de setembro de 2027, em todo território nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A EXCLUSIVIDADE será desfeita a qualquer tempo, sem prejuízo para as partes interessadas. De acordo manifestação do CEDENTE, representante do artista "VINNY NOGUEIRA"

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por via também da presente Cessão de Direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que procede a CESSIONARIA o que de direito, podendo, igualmente atendendo ao que dispõe a LEI 8.666/93.

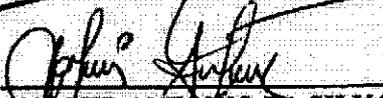
**CLÁUSULA TERCEIRA** - As Partes aos contratantes elegem o Foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por conta da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchida todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e o assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença de duas testemunhas abaixo.

Salvador, 05 de Dezembro de 2023.

4º OFÍCIO

  
VINICIUS NOGUEIRA DOS SANTOS

  
VALMIR ANTONIO DA SILVA

2º REGISTRO DE ATOS E NEGÓCIOS  
REGISTRO Nº: 526273

TESTEMUNHAS:

1. Rodrigo CONTINHO GRADHO  
CPF 013.805.515-79

2. DANIELA JINGUINA DA SILVA  
015 902 845-35

4º FUNDIÁRIO DE NOTAS  
Prestado por: ABRAHAM CARVALHO dos Santos (1818066), Ass. Inscr. nº 021.768.275/2008  
Em nome do: VINICIUS NOGUEIRA DOS SANTOS (1818066), Ass. Inscr. nº 021.768.275/2008  
Este é o FUNDIÁRIO DE NOTAS CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES  
Emissão: 10/12/2023 14:27:07-1

ABRIL 2023  
Escritório  
SINTEC  
Escritório por SELEÇÃO Nº 11/2023  
Linha 0001 - VALMIR ANTONIO DA SILVA  
Data de Emissão: 05/12/2023  
Valor: R\$ 535,00  
ABRIL DANIELA JINGUINA DA SILVA - REGISTRANTE  
AUTORIZADO  
Selo: 1603.A037854 - Valor R\$ 535  
Consulte em: www.0161.juiz.com.br  
1ª Fil. 12 1º REC. COM. FUND. Nº 1024 - 05/12/2023  
R0112 CM 180/03







**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:  
00000116  
Data e Hora de Emissão:  
25/08/2022 14:29:41  
Código de Verificação:  
YK5I-AMLE

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:  
04.703.374/0001-24  
Nome/Razão Social:  
ANTONIO PAULO SERGIO DA HORA DE ARAUJO EIRELI  
Endereço:  
Rua São Paulo 735 - LOJA - JARDIM TIJURAMA - Salvador - CEP: 41830-190 - BA  
E-mail:  
alareis1@hotmail.com  
Inscrição Municipal:  
666.661/001-97

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
EMPRESA SALVADOR TURISMO'S A - SALVADOR  
CPF/CNPJ:  
14.909.106/0001-72  
Endereço:  
Ave Estados Unidos 341 - MEZANINO - VE 2 COMERCIO - Salvador - CEP: 40010-020/BA  
E-mail:  
dir@saltur@gmail.com  
Inscrição Municipal:  
054.621/001-58

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

referente o presente contrato tem como objeto contratação da empresa que detém a exclusividade da atração artística banda VINNY NOGUEIRA que se apresentou no dia 26 de Julho de 2022 neste município, conforme contrato 167/2022

Antônio Paulo Sérgio da Hora de Araújo EIRELI  
Banco: Bradesco - 237  
Conta: 5654-5  
Agência: 0235  
cnpj: 04.703.374/0001-24

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$85.000,00**

CNAE:				
Item da Lista de Serviços: <b>01212 - Execução de música</b>				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Credito Nota Salvador (R\$):
0,00	85.000,00	4,13%	3.523,50	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.404,50

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006;
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador;
- COMPETÊNCIA: 08/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação de Município: 1212-0/01 - Execução de música, individualmente ou por conjunto;
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000816  
 Data e Hora de Emissão:  
14/10/2019 16:11:55  
 Código de Verificação:  
GRXW-4JNF

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 07.317.186/0001-40      Inscrição Municipal: 293.046/001-77  
 Nome/Razão Social: CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA  
 Endereço: Rua do Cerro 60 , EDF. FORUM PARK - NAZARE - Salvador - CEP: 40040-240 - BA  
 E-mail: financeiro@portalconectar.com.br

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MARCOS ANDRADE ALVES FILHO PRODUCCOES  
 CPF/CNPJ: 30.346.311/0001-78      Inscrição Municipal: 638.688/001-62  
 Endereço: Ave Ulysses Guimarães 4031 , SALA 07 SUSSUARANA - Salvador - CEP: 41213-000/BA  
 E-mail: marcosafilho@gmail.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

APRESENTAÇÃO MUSICAL ARTISTA VINNY NOGUEIRA NO MUNICÍPIO DE PARATINGA - BA, NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2019.

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$90.000,00**

CNAE				
9001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços				
01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do IBS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	270,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.188/2006.  
 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.  
 - COMPETÊNCIA: 10/2019 (mês/ano)



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000017

Data e Hora de Emissão:  
14/10/2019 16:19:00

Código de Verificação:  
PUGU-DNRZ

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 07.317.156/0001-40  
 Nome/Razão Social: CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA  
 Endereço: Rua do Carro 60 , EDF. FORUM PARK - NAZARE - Salvador - CEP: 40040-240 - BA  
 E-mail: financeiro@portalconectar.com.br  
 Inscrição Municipal: 263.046/001-77

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: A PRAIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME  
 CPF/CNPJ: 07.101.578/0001-83  
 Endereço: Ave Antônio Carlos Magalhães 3244 , SALA 1021 PITUBA - Salvador - CEP: 41800-700/BA  
 E-mail: aixbraga@gmail.com  
 Inscrição Municipal: 260.381/001-28

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

APRESENTAÇÃO MUSICAL ARTISTA VINNY NOGUEIRA NO MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA, NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2019.

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$85.000,00**

CNAE:				
6001902 - Produção musical				
Item da Lista de Serviços:				
01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				255,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respeito na Lei 7.188/2008.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 10/2019 (mês/ano)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023**  
**INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**  
**CONTRATAÇÃO DE ARTISTA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO**  
**DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA “VINY NOGUEIRA” E BANDA EM 31/12/2023 POR OCASIÃO DA**  
**CELEBRAÇÃO DA VIRADA DO ANO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.**

**INTRODUÇÃO**

À apreciação desta Consultoria Jurídica, o processo administrativo referente à contratação direta, visando à realização de “show” Musical, com o artista de renome **“Viny Nogueira” e Banda, no dia 31 de dezembro de 2023**, por ocasião das comemorações da Virada do Ano do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia, recebido nesta data, passamos a tecer considerações no sentido da observância das exigências da Lei Federal 8.666/93.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação, embasada no art. Art. 25, III, da lei 8.666/93, e em observância das Instruções Normativas nº 02/2005 e 01/2017 do C. TCM-BA (Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia).

**DO PROCESSO**

Justifica-se a contratação da empresa detentora de exclusividade de caráter nacional, como forma de promover a apresentação de show musical com artista de renome **“Viny Nogueira” e Banda, no dia 31 de dezembro de 2023**, por ocasião das comemorações da Virada do Ano do Município de Santa Rita de Cássia – Bahia.

Os autos foram instruídos com Ofício da Diretora de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, com notas fiscais/contratos que permitem estimar um custo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com pagamento desdobrado na forma do contrato de prestação de serviços.

A Contabilidade municipal atesta a existência de recursos orçamentários para atender as obrigações decorrentes do contrato com base na Lei Orçamentária do presente exercício e no Plano Plurianual, de acordo com o estabelecido no art. 167, inciso I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º inciso II e III da Lei nº 8.666/93, havendo necessidade impositiva da manifestação do Controle Interno e da Secretaria de Finanças para efeito de constituir-se o objeto do procedimento como exceção ao decreto municipal de contenção de despesas nos termos de seu artigo 16.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.880.711/0001-40**

2

**DO MÉRITO**

Com efeito, o art. 25, inciso III, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta, em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame: **“para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”**, como ocorre no caso.

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial carta de exclusividade com caráter de representação nacional ou ainda do vínculo referente a detenção da patente ou marca, o que se recomenda em atenção à IN nº 001/2017 do TCM-BA.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso III, devendo constar do procedimento documentos que comprovem que a empresa contratada é a representante exclusiva da atração solicitada a nível nacional, considerando-se, ainda, que no caso específico, há grande aceitação, por parte da opinião pública e da crítica, do artista/banda a ser contratada, e o preço foi devidamente justificado pela autoridade competente, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também se encontram acostados.

Interessante reproduzir a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Curso de Direito Administrativo*, ao tratar de objeto licitável:

**“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência entre ofertantes (...) Não se licitam coisas desiguais. (...)**

**Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.”**

Segundo ensinamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Licitação, Inexigibilidade, Serviço Singular, Parecer publicado na RDA 202:368*, se define os serviços singulares ao deduzir-se que:

**“(...) são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artísticas (...).”**

O insigne Mestre continua, com perfunctória acuidade, a apreensão do conceito de serviço singular, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.880.711/0001-40**

3

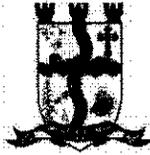
**"Neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, por uma engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que - embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua maneira, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos interpretações e conclusões, parciais ou finais". (Licitação, Inexigibilidade, Serviço singular, Parecer publicado na RDA 202:368).**

A documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria acerca do instituto em exame, como podemos observar da lição do Mestre Hely Lopes Meirelles, *in* Licitação e contrato administrativo. 6ª ed., p. 40, *in verbis*:

**"(...) Não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a lei. Por isso mesmo, há que ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral que goza o profissional ou empresa no campo de sua especialidade. Esse conceito se forma pelo bom desempenho do especialista ou da firma especializada em serviços anteriores, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria, atestando a capacidade e idoneidade profissional. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade (...).**

**Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação." (Enunciado nº 39/TCU).**

Por outro lado, da análise dos atos e termos do procedimento, conclui-se que os mesmos se encontram revestidos das formalidades legais dispostas na Lei nº 8.666/93. Repete-se que a documentação examinada supriu os reclamos exigidos pela doutrina pátria no que se refere à comprovação dos requisitos estabelecidos em lei para autorizarem a contratação direta na espécie tratada, estando nos autos a documentação que atesta a condição da contratada de representante em caráter de exclusividade a nível nacional da atração citada, sendo que nos autos que, repete-se, no caso há carta de exclusividade tendo a mesma atração a notoriedade reconhecida e consagrada pela opinião pública a nível regional, estadual e nacional, e, encontrando-se o preço proposto dentro do estipulado no mercado, podendo a contratação ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.880.711/0001-40**

efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, havendo também dotação orçamentária para as despesas, assim como a minuta do contrato se acha dentro dos parâmetros legais, razão pela qual aprova-se os documentos encaminhados, se encontrado o processo em totais condições de ser homologado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

Salutar reprimir a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, São Paulo: Dialética, 2012, página 435, ao deduzir que:

**“(…) há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.**

Face ao exposto, opinamos pela possibilidade de contratação do proponente **VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, por meio de inexigibilidade de licitação, com arrimo nos dispositivos legais invocados, devendo o procedimento ser enviado ao Senhor Prefeito Municipal para ratificação, homologação e adjudicação, procedendo-se a posterior publicação.

**DA CONCLUSÃO**

O caso em tela cristalinamente é de **inexigibilidade de licitação**, por todos os motivos já apresentados. E assim sendo, opino favoravelmente no sentido de que o presente procedimento de contratação, sob o aspecto legal, está em condições de ser homologado, podendo ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação, novamente ressaltando-se a necessária manifestação do Controle Interno e da Secretaria de Finanças para constituir-se a exceção ao decreto municipal de contenção de despesas conforme seu artigo 16.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 27 de dezembro de 2023.

**Valter Luiz Sant'Ana, Adv.**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/BA nº 8.666**



**INEXIGIBILIDADE**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.158-000.*

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023.**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA. **CONTRATADO:** VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 07.041.720/0001-44; **OBJETO:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, para a realização de show com Artista de renome Vinny Nogueira, com duração mínima de 2 horas, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023, no Show da Virada de Santa Rita de Cássia, a partir das 23:30, com saída da Praça de Eventos deste Município, em trio elétrico; **VALOR:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **Justificativa:** Fundamentado no Caput Art. 25, inciso III da lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente ratificação da inexigibilidade de licitação. Santa Rita de Cássia/BA, 29 de dezembro de 2023. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

**CONTRATO N.º 226/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 022/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 135/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF n.º. 207.067.153-49 e, do outro, **VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ n.º **07.041.720/0001-44**, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 2671, sala 1204, Salvador - BA, neste ato representado pelo Sr. Valmir Antônio da Silva, portador do RG sob o n.º 490064442 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 879.616.955-91, com residência e domicílio na Avenida Luiz Viana Filho, 6631, APTO 1102, Salvador - BA, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustados o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Solicitação de autorização a Contratação, por inexigibilidade de licitação, para a realização de show com Artista de renome Vinny Nogueira, com duração mínima de 2 horas, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023, no Show da Virada de Santa Rita de Cássia, a partir das 23:30, com saída da Praça de Eventos deste Município, em trio elétrico, conforme Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao contratado o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no dia da assinatura do mesmo e 50% (cinquenta por cento) até uma hora antes da realização do evento. As despesas com hotel e alimentação para equipe de apoio e banda, correrão por conta da CONTRATADA, bem como traslado, e todo acompanhamento necessário para total execução do contrato na forma estabelecida, se comprometendo o CONTRATANTE a fornecer a estrutura de palco, iluminação e camarins.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**



Documento assinado digitalmente  
VALMIR ANTONIO DA SILVA  
Data: 28/12/2023 15:34:58 0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

- Unidade: 0206000 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- Atividade: 2.011 – Apoio as Festividades, Cultura, Esportivas, Religiosas e Inc. a Arte Popular
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa jurídica
- Fonte: 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA**

A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE. Também não poderá A CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste pacto, não existindo qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e O CONTRATANTE, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre A CONTRATADA, direta e exclusivamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

Os serviços serão executados no dia 31 de dezembro de 2023, com saída da Praça de Eventos deste Município, em trio elétrico, a partir das 23:30, com duração mínima de 2 horas, no Município de Santa Rita de Cássia- BA. O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E SANÇÕES**

No descumprimento do objeto ou do prazo de execução deste contrato, ficará a parte infratora sujeita a multa de 20% do valor total do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE**

O CONTRATANTE se obriga também a cumprir todas as normas legais que regulamentam os contratos administrativos, inclusive instaurando processo administrativo no qual se formaliza o processo licitatório de inexigibilidade, em conformidade com o 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO**

A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Sra. Thayane Augusto da Silva Reis, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
VALMIR ANTONIO DA SILVA  
Data: 28/12/2023 15:33:34 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

**CLÁUSULA DECIMA DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) dias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também o assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de inexigibilidade de licitação o prospecto dos serviços contratados.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de dezembro de 2023.

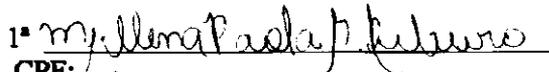
  
**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

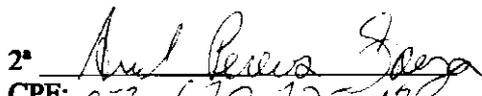
**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
VALMIR ANTÔNIO DA SILVA  
Data: 28/12/2023 13:15:11-0300  
Verifique em <http://validar.it.gov.br>

**VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 07.041.720/0001-44**  
Valmir Antônio da Silva  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
CPF: 077.452.095-38

2ª   
CPF: 053.670.725-18



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Contrato nº. 226/2023 - Contratantes:** O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa: VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.041.720/0001-44; **Objeto:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, para a realização de show com Artista de renome Vinny Nogueira, com duração mínima de 2 horas, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2023, no Show da Virada de Santa Rita de Cássia, a partir das 23:30, com saída da Praça de Eventos deste Município, em trio elétrico; **Valor:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **Vigência:** de 29/12/2023 até 31/01/2024; **Fonte de Recursos:** - Fonte 1 500 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **Data do Contrato:** 29/12/2023; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão pelo município e Valmir Antônio da Silva pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 29 de dezembro de 2023.

**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Totocessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000*

- 1 – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 – Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

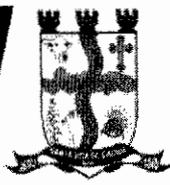
14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000*

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

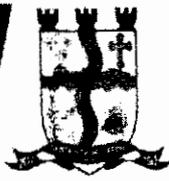
22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal